



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.679/95 -

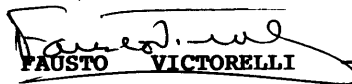
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Ficam criados, a partir desta data, 30 (trinta) empregos permanentes mensalistas de **BOMBEIRO MUNICIPAL**, na Referência Inicial 25, passando a constar no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 com alterações posteriores e Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993, com alteração posterior.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, - seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de junho de 1.995.

  
- **FAUSTO VICTORELLI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- **WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA** -  
Secretário Municipal de Administração.

lrs/.-